

## Hegel (1770-1831)

- Genealogia: família próspera. Pós-revolução francesa (1789-1799). Estabelecimento e expansão dos grandes Estados nacionais. Vitória da burguesia que passou a ser a classe dominante. Mundo em radical transformação, grandes revoluções e contrarrevoluções.

- Há uma contradição entre o atraso material da Prússia (atual Alemanha) e o significativo avanço da sua filosofia. **O idealismo alemão que não gera ações práticas em seu próprio terreno, mas é influenciado pelas práticas na Inglaterra, França etc.**

- Hegel e os limites do idealismo: **o autor faz parte da tradição que ficou conhecida como o “idealismo objetivo”**. Portanto, ele leva ao limite o idealismo, chegando próximo de quase se tornar um materialista.

“No que se refere aos indivíduos, cada um é filho do seu tempo; assim também para a filosofia que, no pensamento, pensa o seu tempo. Tão grande loucura é imaginar que uma filosofia ultrapassará o mundo contemporâneo como acreditar que um indivíduo saltará para fora do seu tempo. Se uma teoria ultrapassar estes limites, se construir um mundo tal como entenda dever ser, este mundo existe decerto, mas apenas na opinião, que é um elemento inconsciente sempre pronto a adaptar-se a qualquer forma.” (HEGEL, 2000).

- **A dialética Hegeliana do ser e não-ser. Exemplo: caule-árvore-frutos, para Hegel, existiam propriedades que se mantinham nos três fenômenos ao mesmo tempo que nasciam novas propriedades diferentes**, então, a árvore seria e não seria o caule, pois, teria elementos remanescentes do caule, porém, acrescentando coisas novas. Da mesma forma com os frutos, seriam e não seriam a árvore e o caule.

- Hegel cria uma filosofia da história, **contendo as seguintes categorias fundamentais: processualidade e movimento. Totalidade, identidade e diferença.**

- **Hegel expressou em seu pensamento a transferência da razão centrada no indivíduo para a razão pública e coletiva instaurada no Estado Moderno.**

“[...] ao contrário de Kant, Hegel assenta sua filosofia do direito não no indivíduo, mas no Estado.” (MASCARO, 2018, p.255).

- Foi o principal expoente da categoria do “sujeito de direito” que é a pedra angular que estrutura todo o Direito Moderno.

- Kant *versus* Hegel: o fim da separação e oposição entre sujeito e objeto, entre pensamento e materialidade. “O que é racional é real e o que é real é racional.” (HEGEL, 2000).

“É nisso o movimento da consciência, e nesse movimento ela é a totalidade de seus momentos. A consciência deve igualmente relacionar-se com o objeto segundo a totalidade de suas determinações, e deve tê-lo apreendido conforme cada uma delas.” (HEGEL, 1998, p.208.).

- Hegel opera a superação do paradigma iluminista do antropocentrismo da razão micro individual, gerando o humanismo da razão coletiva e social.

“Contra a realidade absolutista, os burgueses iluministas apregoavam o direito natural da razão. Mas Hegel, em outra etapa, já na virada para o século XIX, não trata de opor, em face do Estado, algum direito da razão individual. O Estado já é burguês.” (MASCARO, 2018, p.246).

- Em Hegel, é possível observar a categoria do *Zeitgeist* (“espírito absoluto do tempo”), que é a soma de todas as razões individuais, instaurando uma razão coletiva suprema que expressa a verdade absoluta do tempo histórico.

- A Ética em Hegel é a dissolução das antinomias (contradições de interesses) entre os indivíduos e a coletividade, por intermédio do Estado Moderno e do Direito.

“Em Hegel, a realidade histórica vai conformando sua própria razão, concretizando-a. Se Kant assentou seu mundo ético no *dever-ser*, que é o reino ideal tirado dos imperativos categóricos, a priori, Hegel procederá diferentemente. Sua teoria assenta-se sobre o ser, sobre o real, e ele real é o racional. Assim, o *dever-ser* dilui-se no ser, de tal modo que o que é deve ser.” (MASCARO, 2018, p.248-249).

“Por isso, para Hegel, é preciso suplantar tanto a visão antiga, que diluía o indivíduo no todo, quanto a visão moderna, que derruba o todo em prol da individualidade autônoma. É no Estado que Hegel enxergará a síntese superior entre o social e o individual. Seu

modelo é distinto daquele dos gregos, pois prevê o direito do indivíduo, e também mais impactante que o contrato social moderno.” (MASCARO, 2018, p.254).

**- Para Hegel, o Direito é um fenômeno que já é o que deve ser e não um horizonte ideal a ser sempre perseguido sem cessar, como se fosse uma utopia.** “O reino do direito justo, racional, é o reino do direito realizado. Realizado como fenômeno atrelado ao Estado.” (MASCARO, 2018, p.254).

“A filosofia do direito é um dos momentos culminantes do pensamento hegeliano. Identificando a razão com a realidade, seu sistema filosófico somente se completa quando a própria realidade for necessariamente o racional. E é no direito e no Estado que Hegel enxergará a racionalidade plenificada, realizada.” (MASCARO, 2018, p.253).